



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 44/2017 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER E COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0027/2017.

Trata-se de projeto de lei de autoria da nobre Vereadora Janaína Lima que objetiva dispor sobre as diretrizes a serem observadas pelo Poder Executivo na elaboração das Políticas Públicas da Primeira Infância e dá outras providências.

Sob o aspecto estritamente jurídico o projeto pode seguir em tramitação, como veremos a seguir.

No que tange ao aspecto formal a propositura encontra fundamento no artigo 37, caput, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Em relação à matéria versada no projeto de lei, consoante o disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, constitui-se em dever da família, Estado e sociedade assegurar à criança, com absoluta prioridade, direitos fundamentais condizentes com sua condição de pessoa em desenvolvimento (CF, art. 227, "caput"). Desta feita, a proposta em debate vai ao encontro da doutrina da proteção integral da criança ao estabelecer critérios a serem observados na elaboração de políticas públicas destinadas a esta parcela da população (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, art. 4º).

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes entendem inegável o interesse público da proposta, razão pela qual se manifestam

FAVORAVELMENTE ao projeto de lei.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução da lei correrão por conta das cotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 22/02/17.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Reis (PT)

Edir Sales (PSD)

Rinaldi Digilio (PRB)

Janaína Lima (NOVO)

Zé Turin (PHS)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Antonio Donato (PT)

Gilson Barreto (PSDB)

Fernando Holiday (DEM)

Alfredinho (PT)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Jair Tatto (PT)

Atílio Francisco (PRB)

Isac Felix (PR)

Rodrigo Gomes (PHS)

Reginaldo Tripoli (PV)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 21/03/2017, p. 83

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.